CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23 / 12 / 00

DATA 13 / 09 / 84

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0098/84

ASSUNTO

Dá nova redação a dispositivos da lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984, e adota outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens. nº 0010

LEI Nº 5864 DE 09 / 10 / 84

DIOM Nº 7993 DE 11 / 10 / 84

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5564 DE 09 DE Outubro DE 1.984

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART. 6º DA LEI Nº 5.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984, FICA ASSIM REDIGIDO:

"ART. 6º NENHUM PROVENTO DE APOSENTADO PODERÁ SER INFERIOR, NO SEU TOTAL, À IMPORTÂNCIA MENSAL DE Cr$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS), A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1984, E A Cr$ 136.200,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1984".

ART. 2º - O § 1º DO ART. 7º DA MENCIONADA LEI Nº 5.857, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

" § 1º NENHUMA PENSÃO ORDINÁRIA ATRIBUIDA AO CONJUNTO DE DEPENDENTES DE SEGURADO FALECIDO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO SERÁ INFERIOR A Cr$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS), A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1984 E Cr$ 136.200.00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1984".

ART. 3º - É DADA AO ART. 22 DA ALUDIDA LEI Nº 5.857 A REDAÇÃO QUE SE SEGUE:

"ART. 22. OS ATUAIS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR MP.101, CLASSE E, NÍVEL 13, SOB O REGIME DO ESTATUTÁRIO, ORIGINARIAMENTE LOTADOS NO COLÉGIO MUNICIPAL FILGUEIRAS LIMA, FICAM RECLASSIFICADOS NO MESMO CARGO E CLASSE. NÍVEL 16, COM CARGA HORÁRIA DE 100 (CEM) HORAS MENSAIS".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º- EXCLUA-SE DO ART.30, DA LEI 5.857. DE 05 DE SETEMBRO DE 1984, A PALAVRA "PÚBLICO".

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A VIGÊNCIA DESTA LEI É CONTADA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1984.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE Outubro DE 1984.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

- PREFEITO MUNICIPAL -

MENSAGEM Nº 0010, DE 10 DE setembro DE 1984.

A Comissão de Finanças
Em 13/9/1984
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 13/9/1984
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1001
Hora / 12.09.84

Senhor Presidente:

Temos a subida honra de submeter à esclarecida apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de lei anexo, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984 e adota outras providências.

Após meticuloso estudo sobre a matéria, cons - tante dos artigos 6º e 7º, §1º, da aludida lei, concluimos pela ado - ção de preceitos que melhor atendam às legitimas reivindicações dos servidores inativos e dos pensionistas do Município.

Pareceu-nos oportuno, outrossim, dar nova reda ção ao art. 22 do diploma legal em referência.

Visto tratar-sede matéria urgente, solicitamos que se faça em 20(vinte) dias a apreciação do projeto ora encaminhado a esse Legislativo, na forma do § 2º do art. 179 da Constituição do Estado.

Na persuasão de que V.Exa. e seus ilustres pa res dispensarão plena anuência à proposta que ora lhes é encaminha- da, servimo-nos do ensejo para apresentar-lhes protestos de alto apre ço e elevada consideração.

César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo.Sr.
Vereador José Fiúza Gomes
DD: Presidente da Colenda Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 098 , DE 13 DE setembro DE 1984.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984, fica assim redigido:

"Art. 6º Nenhum provento de aposentado poderá ser inferior, no seu total , à importância mensal de CR$98.000,00 (noven-e oito mil cruzeiros), a partir de 1º de agosto de 1984, e a CR$136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º de dezembro de 1984."

Art. 2º O §1º do art. 7º da mencionada Lei nº 5.857 passa a ter a seguinte redação:

" § 1º Nenhuma pensão ordinária atribuida ao conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município será inferior a CR$98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros), a partir 1º de agosto de 1984 e CR$136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos cruzei-ros), a partir de 1º de dezembro de 1984."

Art. 3º É dada ao art. 22 da aludida Lei nº 5.857 a redação que segue:

"Art. 22.Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor MP.101, Classe E, nível 13, sob o regime estatutário, originariamente lotados no Colégio Municipal Filgueiras Lima, ficam reclassificados no

-continua-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

no mesmo cargo e classe, nível 16, com carga horária de 100 (cem) horas mensais."

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a vigência desta Lei é contada a partir de 1º de agosto de 1984.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de 09 de 1984.

César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01/84

APROVADA
EM 25.09.84
Presidente

Ao Projeto de Lei nº 94/84
Mensagem 0010

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 98 /84, o seguinte artigo, que deverá ser o 4º, passando o atual artigo 4º a ser o 5º:

Art. - Exclua-se do art. 30, da Lei 5.857, de 05 de setembro de 1984, a palavra "público".

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 25 / 09 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 05 / 84

AO PROJETO DE LEI Nº 94/84 - MENSAGEM 00010

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTE LEGISLATIVO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.857, DE 05 DE SETEMBRO ' DE 1984, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNVIAS."

A PROPOSIÇÃO EM SEUS NOVOS TERMOS, PELA ADOÇÃO DE NOVOS PRECEITOS VEM ATENDER DE MODO MAIS ADEQUADO ÀS LEGÍTIMAS REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO-LHES MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.

APRESSAMO-NOS EM APRECIAR A MATÉRIA EM PAUTA A FIM DE NÃO PREJUDICAR A TRAMITAÇÃO DA MESMA, O QUE REDUNDARIA EM PREJUIZO PARA OS BENEFICIÁRIOS.

PELO EXPOSTO, DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS EM TORNO DA MESMA E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA PRONTA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE 09 DE 1984.

OBS: O ARTIGO 22 DEVE RECEBER NOVA REDAÇÃO AMPLIANDO OS BENEFÍCIOS A TODA CATEGORIA PROFISSIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 098/84.

APROVADO
EM 25/11/84
Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - O ART. 6º DA LEI Nº 5.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984, FICA ASSIM REDIGIDO:

"ART. 6º NENHUM PROVENTO DE APOSENTADO PODERÁ SER INFERIOR, NO SEU TOTAL, À IMPORTÂNCIA MENSAL DE Cr$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS), A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1984, E A Cr$ 136.200,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1984".

ART. 2º - O § 1º DO ART. 7º DA MENCIONADA LEI Nº 5.857 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" § 1º NENHUMA PENSÃO ORDINÁRIA ATRIBUIDA AO CONJUNTO DE DEPENDENTES DE SEGURADO FALECIDO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO SERÁ INFERIOR A Cr$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS), A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1984 E Cr$ 136.200,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1984.".

ART. 3º - É DADA AO ART. 22 DA ALUDIDA LEI Nº 5857 A REDAÇÃO QUE SE SEGUE:

"ART. 22. OS ATUAIS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR MP. 101, CLASSE E, NÍVEL 13, SOB O REGIME DO ESTATUTÁRIO, ORIGINARIAMENTE LOTADOS NO CO

CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LÉGIO MUNICIPAL FILGUEIRAS LIMA, FICAM RECLASSIFICADOS NO MESMO CARGO E CLASSE. NÍVEL 16, COM CARGA HORÁRIA DE 100 (CEM) HORAS MENSAIS".

ART. 4º - EXCLUA-SE DO ART. 30, DA LEI 5.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984, A PALAVRA "PÚBLICO".

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A VIGÊNCIA DESTA LEI É CONTADA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1984.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE setembro DE 1984.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1222/84

Fortaleza, 26 de setembro de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1.984, e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Cesar Cals Neto
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ